

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO – ETP

RESPONSÁVEL PELA EDIÇÃO: Felipe Venturini Arcêncio

1. DA JUSTIFICATIVA PELO ESTUDO TÉCNICO SIMPLIFICADO

1.1 Os itens de limpeza e higiene são de compra recorrente, bens de consumo cuja compra é contínua e anual, para garantir a manutenção dos serviços pela Secretaria da Assistência Social. Tendo-se já cumprido suficientemente aos outros princípios da licitação pública nossa equipe técnica concluiu pelo ETP Simplificado pelo princípio de celeridade, elaborando os outros incisos somente na medida em que os julgamos vantajosos ao estabelecimento dos incisos básicos¹. Ademais, fundamentamo-nos no Decreto Municipal nº 64/2023, Art. 27º, onde lemos que *“poderá ser apresentado estudo técnico preliminar simplificado, que conterá no mínimo os elementos estabelecidos no artigo 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratação de bens com fornecimento recorrente.”*

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Dos itens serem comuns e não serem de luxo

2.1. Os itens analisados neste Estudo Técnico Preliminar foram considerados comuns, por serem passíveis de definição no edital por meio de especificações objetivas, que se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, de acordo com características usuais no mercado, sem que variações de ordem técnica eventualmente existentes entre os bens e serviços ofertados por diversos fornecedores que atendam a tais especificações objetivas sejam importantes ou decisivas para a determinação de qual proposta melhor satisfaz o interesse público.

2.1.2. Possuindo, pois, estes três atributos básicos, a saber: aquisição habitual/rotineira da Administração Pública; apresentação e características que encontrem no mercado padrões usuais de especificação e; possibilidade de julgamento objetivo pelo menor preço². Os mesmos são considerados comuns, igualmente, não são itens de luxo.

2.1.3. Para tanto afirmar, pensamos o **Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021**, tendo estabelecido o enquadramento dos bens de consumo de luxo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública nos traz, em seu artigo 2º,

2.1.4. Segundo o artigo 2º do citado decreto, considera-se bem de luxo, o bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como ostentação; opulência; forte apelo estético; ou requinte (inciso I).

2.2. Os materiais de limpeza e higiene são de primeira necessidade para as finalidades de nossa Secretaria no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), comuns e modestos, sendo destinados à manutenção dos serviços.

¹Como lemos no inciso §2 do Artigo 18 da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 “O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.”

²Seguimos aqui o lecionado pelo desembargador Jesse Torres Pereira Junior e por Joel de Menezes Niebuhr.

Da necessidade e a viabilidade prática, ecológica e econômica da solução

2.3. Para a análise e deliberação a respeito da melhor forma de realizarmos o atendimento da necessidade esta Secretaria, a equipe técnica considerou diversos fatores e princípios:

2.3.1. Aspectos econômicos, hedônicos, ambientais, práticos, de acordo com cada tipos de necessidade (ordinária, extraordinária) e atividade³;

2.3.2. A partir do estabelecimento deste conjunto de itens capazes de atender às diversas demandas, realizamos sua compra constante, no que os itens presentes pertencem a Processos de Compras, sendo o mais atual o Processo de Compras 905/23. Salienta-se, ademais, os diversos tipos de atendimento, que englobam a necessidade de limpeza e higiene dos equipamentos, assim como necessidades legislativas;

2.3.3. Em cada item se encontrará o mesmo sentido no mercado, uma maior variedade, maior cuidado ecológico, tal nem sempre se traduz na possibilidade de adquiri-lo em grande escala sem violar o princípio de economicidade, tampouco, sem uma certa predileção a marcas, considerando que a oferta, às vezes, não é ampla. Nem sempre, pois, tais alterações possuem oferta ampla o suficiente no mercado para que tenhamos grande ofertas de marcas (o que pode beneficiar certas empresas violando o princípio de isonomia), normalmente trazendo custos adicionais que seriam desnecessários à sua função (violando o princípio de economicidade). Buscamos aqui o ponto ideal entre qualidade, demanda, necessidade e valor econômico.

2.3.4. Após a exposição dos diversos critérios utilizados na determinação dos itens presentes, esta equipe técnica considera que explicitações adicionais e pormenorizadas seriam desnecessárias, evitando-se assim a prolixidade e irmos contra o princípio de celeridade⁴, pois são dedutíveis a partir dos princípios. Portanto, essa equipe técnica explicita suficientemente sua conclusão já estabelecida nos processos anteriores⁵, da desejabilidade e viabilidade prática e econômica.

Sobre a necessidade de amostra e de catálogo

2.4. Sobre a necessidade ou não de amostra nossa equipe técnica considerou diversos aspectos. Primeiro, que existem produtos cuja mera apresentação de um catálogo e a análise de sua correspondência objetiva com o item na data da entrega não são suficientes para garantir o atendimento da necessidade pública em todos os casos;

2.4.1. Assim, a solicitação de amostra se torna necessária às empresas em alguns casos, o que não prejudica o princípio de celeridade, se considerando sua imprescindibilidade no caso de itens quais a mera descrição técnica não é clara o suficiente para que se comprove a eficácia, assim, não se podendo considerar como impeditivo às empresas que participam do processo, mas condição mesma do atendimento de sua finalidade;

2.4.2. Consideramos, portanto, como necessária a amostra para todos os itens, seguindo os princípios de finalidade, comparação objetiva das propostas, etc.

Da garantia da contratação e solicitação de qualificação técnica

³Pensemos como ordinária as necessidades de limpeza e organização diárias contemplados pelo Registro, e extraordinárias, por exemplo, a necessidade de fralda, devido aos serviços de acolhimento contemplados no SUAS.

⁴Seguimos aqui também o legislado na Instrução Normativa SEGESME nº 58, de 8 de agosto de 2022, onde lemos, no artigo XIII, que “§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.”

⁵Salientando-se aqui que o bem já é de aquisição sequenciada desta Secretaria.

2.5. Esta equipe técnica considerou que os elementos a serem considerados na solicitação de garantia de contratação e qualificação técnica são o risco do contrato, a complexidade do projeto, o nível técnico exigido ou outro caráter que eleve os cuidados necessários.

2.5.1. Tendo-se isso em vista, se considerando que existem diversas formas de garantias implícitas no Registro de Preço, como as penalidades previstas na Lei, que já dispõem à Administração de ferramentas para disciplinar a empresa que não atenda ao acordado.

2.5.2. Considerando-se, ademais, que o atendimento não envolve atividades complexas como fabricação, ou nível técnico, mas o simples fornecimento e que, ademais, nunca tivemos histórico de problemas quanto ao fornecimento, que o próprio sistema de punições previstas em lei afastam naturalmente as empresas que não cumprem com os instrumentos da contratação. Consideramos que seriam contrários ao princípio de celeridade e desnecessários garantias de contratação adicionais.

2.5.3. Nesse mesmo sentido, considerando o processo como de simples fornecimento, sem o envolvimento de atividades complexas que exigiriam a garantia de contratação, esta equipe técnica decidiu igualmente pela não solicitação de qualificação técnica, tendo em vista à desburocratização do certame, dada a quantidade solicitada, evitando que empresas que possam atender à municipalidade sejam impedidas de participar do processo licitatório.

Da escolha pelo sistema de Registro de Preço

2.6. Esta equipe técnica considerou, para fundamentar sua decisão pelo Registro de Preço:

2.6.1. Que a melhor forma de atendimento tem de ser a continuada, visto a necessidade ser ininterrupta durante todo ano. Assim, sendo a contratação frequente, conseguimos perceber um ganho em celeridade no que se refere à economia de procedimentos licitatórios. Por consequência, intenta-se evitar que se gastem recursos públicos com a realização do próprio procedimento.

2.6.2. Consideramos também que o Registro de Preço nos fornece plena flexibilidade para contemplar a flutuação de demanda típica de serviços de acolhimento, visto a previsão absoluta ser impossível, no que se deve privilegiar formas de atendimento dinâmicas. Consideramos também que no Registro de Preço a não obrigatoriedade de se pedir todo o saldo (art. 83), possuindo flexibilidade suficiente para o atendimento, contemplando a possibilidade de um aumento de demanda, sem que se realize novos processos (mediante o cálculo de margem de segurança), ou a possibilidade da diminuição da demanda, sem que se gere a aquisição desnecessária de itens;

2.6.3. Consideramos, assim, que a simples aquisição de itens de limpeza e higiene mediante contrato em estoque exigiria medidas de cálculo impossíveis, assim como problemas de armazenamento, seja por espaço, seja devido as características intrínsecas de alguns itens, como data de validade.

2.6.4. Ademais, a própria possibilidade de estender a Ata de Registro de Preço, o que é contemplado pela Lei 14133/2021 conforme o Art. 84, contribui ainda mais para com a facilidade e economia processual;

2.6.5. Consideramos, ainda, que esse processo é o já praticado por essa Seção de Controle e Gestão de Materiais, sem que possamos perceber pontos negativos derivados da natureza do sistema de Registro de Preços;

2.6.6. Conforme o art. 81 do Decreto Municipal 64/23, esclarecemos que não há outros órgãos ou entidades participantes desta Ata de Registro de Preços, sendo a Secretaria Municipal da Assistência Social de Ribeirão Preto o órgão gerenciador e único contratante;

2.6.6.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, não será possível a adesão de outros órgãos não participantes, considerando que o órgão gerenciador será o único contratante, nos termos do § 1º do Artigo 86 da Lei nº 14.133/2021.

Descrição da solução como um todo

2.7. O presente processo tem como finalidade a formalização de Ata de Registro de Preços para fornecimento de materiais de limpeza e higiene para utilização na Rede de Assistência Social do Município de Ribeirão Preto;

2.7.1. A justificativa acerca da necessidade consta do item 1.3 deste documento;

2.7.2. As características pormenorizadas da contratação, bem como acerca do certame licitatório, constarão em maiores detalhes no Termo de Referência;

2.7.3. O Processo de Registro de Preços visa:

2.7.3.1. Contratar Pessoa jurídica para fornecimento de itens de limpeza e higiene, conforme Termo de Referência e seus documentos, com entrega realizada neste Almoxarifado, conforme endereço especificado;

2.7.3.2. Suprir a Rede Municipal da Assistência Social de insumos necessários para o bom atendimento à população usuária do Sistema Único de Assistência Social;

2.7.3.3. Ter a prerrogativa de efetuar as solicitações de entrega, mediante envio de notas de empenho, conforme necessidade da Rede, promovendo economia de recursos públicos no que tange às compras bem como à armazenagem;

2.7.4. Esta equipe técnica optou pelo critério de julgamento menor preço considerando a indesejabilidade da modalidade alternativa, o maior desconto, derivando-a da natureza de seu objeto e a impossibilidade de estabelecer uma tabela de referência ou obtê-la de algum Órgão Oficial. O presente objeto não incide sobre situações em que o preço do produto ou do serviço é extremamente volátil e sujeito a reajustes esporádicos, fatores econômicos ou sazonais ou outros efeitos de mercado, como o combustível em relação à tabela da ANP – Agência Nacional do Petróleo. Igualmente, o objeto não incide sobre serviços de difícil cálculo de demanda (caso comum de recorrência à modalidade maior desconto), ou obras, onde é comum que se utilize a forma de maior desconto para se evitar manipulações como o “jogo das planilhas” e o “jogo do cronograma” nas obras públicas.

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

3.1. A demanda estudada neste documento foi analisada com base nas aquisições anteriores e estimativas de consumos futuros, baseadas no consumo mensal.

3.2. À página 7 deste Estudo Técnico Preliminar, consta o Anexo I com o Histórico de Consumo, em que é possível verificar as quantidades utilizadas em registros anteriores.

3.2.1. Quanto a memória de cálculo, cumpre-se notar que previsão é que o consumo seja total, e que devemos acolher novos equipamentos, o que explica o aumento previsto,

conjuntamente com a margem de segurança. Consideramos também o acompanhamento da demanda, no caso de itens que foram frustrados, pelos registros em pedidos que não podem ser atendidos e nos dão a noção de sua demanda atual.

3.3. Quanto à periodicidade, não é possível estabelecê-la não obstante análise, entretanto, se pode afirmar que as solicitações podem ocorrer bimestralmente e até semestralmente, a depender do item e a situação concreta da logística do estoque, tanto deste Almoxarifado, tanto dos equipamentos, sua demanda flutuante, etc. Excetuando onde a solicitação pode ser total, conforme a necessidade desta Secretaria e quantitativo considerado e discriminado na tabela após o item 1.1 do TR.

3.3.1. Ademais, o prazo de atendimento de (10) dias úteis é uma medida visando incentivar a viabilidade econômica sem que haja nenhum prejuízo para o fornecimento de materiais de limpeza e higiene pessoal;

3.4. Devido a precisão do cálculo da previsão, não é facultado ao licitante a oferta de quantitativo inferior ao previsto em Edital.

3.5. Concluimos, considerando-se as memórias de cálculos, as estimativas de consumo de acordo com o lançamento das notas e pedidos atualizados, somando-se a previsão de aumento de consumo e a margem de segurança, que tais quantidades atendem à finalidade pública de forma ótima.

4. ESTIMATIVA DE VALOR

4.1. O valor médio estimado de cada unidade segue conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE.	Unidade	E SPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	VALOR MÉDIO	
				Vr. unit.	Vr. Total
1	3.000	Pacotes	Guardanapo de Papel	2,37	R\$ 7.110,00
2	300	Unidade	Limpador Multiuso	9,49	R\$ 2.847,00
3	100	Unidade	Lustra móveis	8,75	R\$ 875,00
4	1.000	Caixa	Luva de látex para procedimento	24,06	R\$ 24.060,00
5	500	Caixa	Máscara tripla descartável	13,97	R\$ 6.985,00
6	300	Rolo	Papel Alumínio	7,28	R\$ 2.184,00
7	8.000	Pct c/4	Papel Higiénico Folha Dupla	8,09	R\$ 64.720,00
8	150	Unidade	Papel Higiénico Folha Simples 300 m	10,16	R\$ 1.524,00
9	2.500	Pacotes	Papel Toalha para cozinha	9,45	R\$ 23.625,00
10	3.000	Pacotes	Papel toalha interfolhas	12,63	R\$ 37.890,00
11	4.000	Unidade	Sabão em Barra	4,44	R\$ 17.760,00
12	5.000	Unidade	Sabão em Pó	7,01	R\$ 35.050,00
13	5.000	Unidade	Sabonete 90g	2,75	R\$ 13.750,00
14	400	Galões	Sabonete Líquido	13,38	R\$ 5.352,00
15	250	Rolo	Saco Plástico para alimentos – 5kg	29,75	R\$ 7.437,50
16	150	Unidade	Vassoura de Nylon	10,45	R\$ 1.567,50
17	30	Unidade	Vassoura de Pelo	15,24	R\$ 457,20
18	150	Unidade	Vassoura Piaçava	16,15	R\$ 2.422,50
19	20	Unidade	Vassoura Vasculho	15,59	R\$ 311,80
CUSTO ESTIMADO DA REQUISIÇÃO					R\$ 255.928,50

4.2. Segue acostado nos autos do processo a pesquisa de preços realizada em detalhes.

4.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 255.928,50 (Duzentos e cinquenta e cinco mil novecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).**

5. JUSTIFICATIVAS PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Conforme exigências contidas no art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei 14.133/2023 esta equipe técnica julgou que, considerando-se o quantitativo suficiente para a atratividade econômica, é mais eficaz evitar agrupamentos, que poderiam gerar um número maior de itens frustrados ou desertos, não encontrando vantagens técnicas ou econômicas que compensassem a prudência e a competitividade.

5.2. Considerou ainda a similaridade dos itens que, sendo do mesmo gênero, ainda assim não necessitam de uma padronização; nem só funcionam em conjunto com outro; e nem possuem a mesma especificação, com pequenas variações de característica (cor, tamanho, etc). Julgamos, pois, preferível à competitividade o não parcelamento da solução.

5.3. Esta equipe técnica igualmente considerou que a jurisprudência do TCU está pacificada no sentido de que a regra é que a adjudicação ocorra por item, sendo a adjudicação por grupo a exceção.

6. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

6.1. Considerando-se a adequabilidade econômica, o estabelecimento do bem como comum e modesto, a análise empreendida sobre a pertinência do Sistema de Registro de Preço à circunstância concreta das demandas desta Secretaria, a análise quantitativa, contemplado a média de consumo atual assim como as previsões, considerando-se, ademais, o caráter necessário dos itens de limpeza e higiene para os atendimentos da SEMAS, esta equipe julga e neste ETP explicita e declara a sua viabilidade, assim como sua desejabilidade.

Felipe Venturini Arcêncio
Agente de administração

Clicie Santos de Araujo
Chefe da Seção de Controle e Gestão de Materiais

Aleksander Chaves dos Santos
Chefe Divisão de Ger. de Controle Orç. e Finan

Júlio Cesar Balieiro
Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO I																																															
Itens	unidade	Quant. Pedido p/ Novo Registro	Proc. Digital 141.859/23 - Processo de Compras 987/23 - Pregão Eletrônico 470/23			Proc. Digital 143.017/22 - Processo de Compras 1031/22 - Pregão Eletrônico 324/22			Proc. Digital 81.974/22 - Processo de Compras 549/22 - Pregão Eletrônico 288/22			Proc. Digital 37.755/22 - Processo de Compras 1031/22 - Pregão Eletrônico 65/2022			Proc. Digital 35.437/22 - Processo de Compras 125/2022 - Pregão Eletrônico 51/2022			Proc. Digital 167.424/21 - Processo de Compras 873/21 - Pregão Eletrônico 485/21			Processo de Compras 110/2021 - Pregão Eletrônico 09/2021			Processo de Compras 698/2020 - Pregão Eletrônico 372/2020			Processo de Compras 682/2020 - Pregão Eletrônico 363/2020			Processo de Compras 707/2020 - Pregão Eletrônico 379/2020			Processo de Compras 1348/2018 - Pregão Eletrônico 435/2018			Processo de Compras 1384/2018 - Pregão Eletrônico 445/2018			Processo de Compras 990/2018 - Pregão Eletrônico 324/2018			Processo de Compras 407/2017 - Pregão Eletrônico 134/2017					
			Onde constou no último registro	Onde empenhou a	Vencimento último Registro	Onde constou no último registro	Onde empenhou a	Vencimento último Registro	Onde constou no último registro	Onde empenhou a	Vencimento último Registro	Onde constou no último registro	Onde empenhou a	Vencimento último Registro	Onde constou no último registro	Onde empenhou a	Vencimento último Registro	Onde constou no último registro	Onde empenhou a	Vencimento último Registro	Onde constou no último registro	Onde empenhou a	Vencimento último Registro	Onde constou no último registro	Onde empenhou a	Vencimento último Registro	Onde constou no último registro	Onde empenhou a	Vencimento último Registro	Onde constou no último registro	Onde empenhou a	Vencimento último Registro	Onde constou no último registro	Onde empenhou a	Vencimento último Registro	Onde constou no último registro	Onde empenhou a	Vencimento último Registro	Onde constou no último registro	Onde empenhou a	Vencimento último Registro						
Guardanapo	pacote	3.000	1.000	3.000	22/2/2025	Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços	1.700	1.600	17/2/2023	Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			1.700	1.250	24/11/2021	Não constou no Registro de Preços			1.700	450	13/6/2020	Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			1.700	1.700	6/1/2019					
Limpador multiuso	unidade	300	170	170	22/2/2025	Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			170	130	10/6/2023	Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			170	104	13/6/2020	Não constou no Registro de Preços			170	104	13/6/2020	Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			300	130	6/1/2019			
Lustre médio	unidade	100	100	100	22/2/2025	Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			25	25	17/3/2023	Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			50	20	24/11/2021	Não constou no Registro de Preços			40	40	13/6/2020	Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			80	18	6/1/2019			
Luxo lápis procedimento	caixa	1.000	1.000	1.000	22/2/2025	Item Frustrado			Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			600	0	20/6/2022	Não constou no Registro de Preços			Item Frustrado			Item Frustrado			Item Frustrado			600	500	13/6/2020	Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços		
Máscara tripla de descartável	caixa	500	750	400	22/2/2025	Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			1.000	710	10/6/2023	Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			1.350	1.350	27/1/2022	Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			Item Frustrado			Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			30	30	6/1/2019			
Papel alumínio 7,5 m	rola	300	250	250	22/2/2025	Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			100	100	17/3/2023	Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			100	80	6/1/2021	Não constou no Registro de Preços			100	100	4/7/2020	Não constou no Registro de Preços			200	171	6/1/2019						
Papel Higiênico folha dupla	pac. Com 4 rolos	8.000	8.000	8.000	22/2/2025	Não constou no Registro de Preços			8.000	8.000	16/9/2023	Não constou no Registro de Preços			Item Frustrado			Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			9.000	5.270	6/11/2021	Não constou no Registro de Preços			8.750	8.750	22/4/2020	Não constou no Registro de Preços			8.750	35.000	35.000	6/3/2019								
Papel higiênico 300 m	unidade	150	50	50	22/2/2025	Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			30	30	10/6/2023	Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			60	30	6/11/2021	Não constou no Registro de Preços			Item Frustrado			50	25	6/3/2019									
Papel toalha	pacote	2.500	2.500	2.488	22/2/2025	Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			3.000	1.958	10/6/2023	Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			3.000	941	6/11/2021	Não constou no Registro de Preços			3.000	1.450	4/7/2020	Não constou no Registro de Preços			3.000	3.000	6/3/2019						
Papel interfolha	pacote	3.000	3.000	3.000	22/2/2025	Não constou no Registro de Preços			3.000	3.000	16/9/2023	Não constou no Registro de Preços			Item Frustrado			Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			3.000	2.240	6/11/2021	Não constou no Registro de Preços			2.000	1.950	4/7/2020	Não constou no Registro de Preços			2.500	2.500	6/3/2019						
Sabão em barra	unidade	4.000	4.000	4.000	22/2/2025	Não constou no Registro de Preços			4.000	4.000	16/9/2023	Não constou no Registro de Preços			Item Frustrado			Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			4.000	2.813	6/11/2021	Não constou no Registro de Preços			4.000	0	4/7/2020	Não constou no Registro de Preços			17.500	800	6/3/2019						
Sabão em pó	unidade	5.000	5.000	4.861	22/2/2025	Não constou no Registro de Preços			6.500	5.180	16/9/2023	Não constou no Registro de Preços			Item Frustrado			Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			6.500	1.119	6/11/2021	Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			6.500	6.500	6/3/2019									
Sabonete 90 g	unidade	5.000	10.000	3.240	22/2/2025	Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			10.000	10.000	10/6/2023	Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			4.300	4.300	6/11/2021	Não constou no Registro de Preços			3.000	3.000	4/7/2020	Não constou no Registro de Preços			5.000	2.376	6/1/2019						
Sabonete líquido	garrafa 5 l	400	400	340	22/2/2025	Não constou no Registro de Preços			400	400	16/9/2023	Não constou no Registro de Preços			Item Frustrado			Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			400	304	6/11/2021	Não constou no Registro de Preços			400	400	4/7/2020	Não constou no Registro de Preços			400	350	6/1/2019						
Saco plástico 5kg	rola	250	60	60	22/2/2025	Item Frustrado			Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços					
Vassoura de nylon	unidade	150	150	150	22/2/2025	Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			350	100	10/6/2023	Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			200	100	6/11/2021	Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			100	100	6/1/2019						
Vassoura de pelo	unidade	30	Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			300	0	10/6/2023	Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços					
Vassoura plástica	unidade	150	Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			350	100	6/11/2021	Não constou no Registro de Preços			350	231	4/7/2020	Não constou no Registro de Preços			250	250	6/3/2019						
Vassoura vassourão	unidade	20	Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			Item Frustrado			Não constou no Registro de Preços			Item deserto			Não constou no Registro de Preços			Não constou no Registro de Preços			Item Frustrado			Não constou no Registro de Preços			Item Frustrado			Não constou no Registro de Preços			10	7	6/3/2019						

*Os quantitativos de 1150 cx de sabão em pó e 2748 pacotes de papel higiênico empenhados não foram entregues pela empresa fornecedora visto esta ter informado que os preços estavam defasados; Proc. Compras 707/20 - P.E. 379/20
** Máscara descartável - taxa 25% (450 un) foi lotada através do Proc. Compra 698/20 - P.E. 372/20, porém restou Frustrado